



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 45/2022.
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA AM3
ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 038.024.814-02, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II. CONTRATADA: AM3 ENGENHARIA LTDA, Estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, nº 3731, Edf. Itália, Sala 508, Bloco A, Cond. JTR, Caixa Postal A010, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.046-297, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.118/0001-07, telefone (82) 3328.3387, e-mail: contato@am3engenharia.com.br, representada por **FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 037.422.224-06, residente e domiciliado [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 35/2022 – ELETRÔNICA**, realizado pelo rito da modalidade Eletrônica, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Corporativo - VPC, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000019039/2021, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000019039/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Locação de retroescavadeira para executar os serviços de escavação de valas, utilizando retroescavadeira 4x4, cabinada, com concha de 30,0 cm, incluindo o operador e o combustível, para a Unidade de Negócio do Agreste - UNAG, conforme descrição no Anexo I – PROJETO BÁSICO.

Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 35/2022 – CASAL** e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.
- b) Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

2.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

2.2. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, de acordo com sua Proposta.

3.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

3.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....131.300 – UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....307.312. – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

4.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

6.1. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

6.2 Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional.

6.3. Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para se execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais deverão ser postadas vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

8.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

8.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para horários de menor movimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice da construção civil (INCC/FGV).

9.1. O marco inicial para concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

10.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

10.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

11.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE: A CASAL submeterá os materiais/equipamentos fornecidos, a inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

12.1. Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

12.2. A CONTRATADA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE DE Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos municípios integrantes da Unidade de Negócio Agreste.

13.1. Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA: O prazo para entrega dos equipamentos é de 30 dias (trinta) dias, a contar da data do envio do pedido após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

15.1. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

15.2. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.

15.3. A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

15.4. NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

15.5. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.6. Concerne a CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos no fornecimento do objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado Denylleydson Gracindo Santos, Mat. 2971, [REDACTED] denominado GESTOR.

17.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

17.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

18.1. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

18.2. O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

18.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

18.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

18.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

18.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

21.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O contrato pode ser alterado qualitativa quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

22.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

22.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

23.1. Os equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como sinalização de rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

23.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

23.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

23.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

23.5. Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

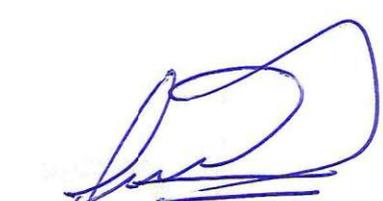
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL, 26 de Dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS:

Dayslanea Loureiro

Kyumi Muniz


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente Operacional/CASAL


FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 45/2022
ANEXO I
PLANILHA FINANCEIRA

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA).	CHP	1.716,00	R\$ 154,76	R\$ 265.568,16
1.2	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA)	CHP	572,00	R\$ 55,36	R\$ 31.665,92
1.3	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	CHP	78,00	R\$ 164,22	R\$ 12.809,16
1.4	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	CHP	26,00	R\$ 66,11	R\$ 1.718,86
1.5	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	CHP	390,00	R\$ 174,98	R\$ 68.242,20
1.6	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	CHP	130,00	R\$ 76,89	R\$ 9.995,70
Valor total: R\$ 390.000,00					



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 45/2022
ANEXO II
CRONOGRAMA FINANCEIRO 1.1

Item	Serviços	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1.1	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA).	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		R\$ 22.121,83					
1.2	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA)	8,39%	8,21%	8,39%	8,21%	8,39%	8,21%
		R\$ 2.656,77	R\$ 2.599,77	R\$ 2.656,77	R\$ 2.599,77	R\$ 2.656,77	R\$ 2.599,77
1.3	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	8,97%	7,69%	7,69%	8,97%	7,69%	8,97%
		R\$ 1.148,98	R\$ 985,02	R\$ 985,02	R\$ 1.148,98	R\$ 985,02	R\$ 1.148,98
1.4	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	11,53%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%
		R\$ 198,18	R\$ 132,18				
1.5	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	8,46%	8,20%	8,20%	8,46%	8,20%	8,46%
		R\$ 5.773,29	R\$ 5.595,86	R\$ 5.595,86	R\$ 5.773,29	R\$ 5.595,86	R\$ 5.773,29
1.6	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	8,46%	7,69%	8,46%	8,46%	8,46%	8,46%
		R\$ 845,64	R\$ 768,67	R\$ 845,64	R\$ 845,64	R\$ 845,64	R\$ 845,64
FATURAMENTO DA OBRA		R\$ 32.744,69	R\$ 32.203,33	R\$ 32.337,30	R\$ 32.621,69	R\$ 32.337,30	R\$ 32.621,69



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 45/2022
ANEXO II
CRONOGRAMA FINANCEIRO 1.2

Item	Serviços	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1.1	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA).	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%
		R\$ 22.121,83	R\$ 22.228,05				
1.2	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA)	8,39%	8,21%	8,39%	8,39%	8,39%	8,43%
		R\$ 2.656,77	R\$ 2.599,77	R\$ 2.656,77	R\$ 2.656,77	R\$ 2.656,77	R\$ 2.669,44
1.3	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	7,69%	8,97%	7,69%	8,97%	7,69%	9,01%
		R\$ 985,02	R\$ 1.148,98	R\$ 985,02	R\$ 1.148,98	R\$ 985,02	R\$ 1.154,11
1.4	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 50%)	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,73%	11,53%
		R\$ 132,18	R\$ 132,18	R\$ 132,18	R\$ 132,18	R\$ 132,87	R\$ 198,18
1.5	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA PRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	8,20%	8,46%	8,20%	8,46%	8,20%	8,50%
		R\$ 5.595,86	R\$ 5.773,29	R\$ 5.595,86	R\$ 5.773,29	R\$ 5.595,86	R\$ 5.800,59
1.6	Serviço de escavação com retroescavadeira sobre rodas com caçamba carregadeira, tração 4x4, cabinada, potência mínima de 80 HP, incluindo operador e combustível por conta da contratada. (HORA IMPRODUTIVA - HORA EXTRA 100%)	8,46%	8,46%	8,46%	8,46%	7,69%	8,48%
		R\$ 845,64	R\$ 845,64	R\$ 845,64	R\$ 845,64	R\$ 768,67	R\$ 847,64
FATURAMENTO DA OBRA		R\$ 32.337,30	R\$ 32.621,69	R\$ 32.337,30	R\$ 32.678,69	R\$ 32.261,02	R\$ 32.898,00